PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ___/2022.

Acresce o art. 95-A e os §§1º e 2º na Resolução nº 337, de 24 de outubro de 2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno,

FAÇO SABER que o **PODER LEGISLATIVO** decreta e **EU PROMULGO** a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 337, de 24 de outubro de 2005, passa a vigorar acrescida do art. 95-A e os §§ 1º e 2º, com as seguintes redações:

> "Art. 95-A. Os Vereadores(as) que exercerem função administrativa da Mesa cumulativa com a atividade legislativa, farão jus à verba indenizatória em razão do desempenho de atribuições típicas de gestão executiva, fixada nos termos desta Resolução, calculada sobre o subsídio do Vereador.
>
> § 1º A verba indenizatória a que se refere o caput deste artigo será paga nos seguintes percentuais:
>
> I – 50% (cinquenta por cento) para o Presidente da Mesa;
>
> II – 25 % (vinte e cinco por cento) para o 1º e 2º secretários, respectivamente;
>
> III – 10% (dez por cento) nos demais casos.
>
> § 2º Ficam excluídas da incidência do teto remuneratório constitucional as verbas indenizatórias descritas neste parágrafo, na forma disposta no § 11 do art. 37 da Constituição Federal." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Natal e observarão os limites de empenho e movimentação financeira.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de fevereiro de 2022.



Vereador ***PAULINHO FREIRE***
Presidente da Câmara Municipal de Natal

Vereador ***FELIPE ALVES***
Primeiro Secretário

Vereador ***AROLDO ALVES***
Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Resolução tem por objetivo alterar a Resolução 337, de 24 de outubro de 2005 que dispõe acerca do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

É importante trazer ao conhecimento dos nobres colegas, que o projeto tem por escopo promover uma maior segurança aos membros deste Poder Legislativo que exercem função administrativa junto a Mesa Diretora e desempenham atribuições típicas de gestão executiva.

Imperioso destacar também, que no presente projeto estão sendo utilizados os parâmetros adotados atualmente pelo Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, pela Assembleia Legislativa e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, haja vista que a Lei Complementar n. 643, de 21 de dezembro de 2018, a Resolução n. 42, de 06 de outubro de 2021 e a Resolução n. 006, de 20 de fevereiro de 2020 – TCE, respectivamente, dispõe que aqueles que exercerem função administrativa farão jus à verba indenizatória.

A atualização legislativa vem com o intuito de corrigir eventuais distorções que existem entre os Poderes e outros Órgãos, de modo a trazer um maior equilíbrio entre aqueles que exercem cargos de direção e gestão perante suas instituições.

Além disso, a presente concessão não é uma mera benesse ou regalia, uma vez que é sabido e ressabido que o ocupante de cargo de direção obriga-se a dispender maior tempo de suas atividades, especialmente quando acumula com sua atividade normal, além de acrescer maiores responsabilidades, em razão da função ora exercida, daí, não se trata, por si só, de mero dispêndio, mas verdadeiramente um reembolso pelo tempo empregado nas atividades acumuladas.

Nada obstante, não haverá a necessidade de novos aportes orçamentários, uma vez que a despesa será comportada pelo Orçamento já estabelecido para esta Casa Legislativa, e certamente estará adequada às exigências da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000.

Além do mais, é importante ressaltar que os estudos foram realizados conjuntamente pela Diretoria Administrativa e Financeira respeitando-se o limite prudencial para esse tipo de despesa.

Considerando ainda, que a Lei Orgânica do Município de Natal em seu artigo 22, III, assegura autonomia funcional e administrativa do Poder Legislativo e lhe confere a iniciativa de propor tal norma, encaminhamos o presente projeto de Resolução contando com a aprovação dos colegas parlamentares.